ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-262/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/75205/2011
PROTOCOLO	**:**	1170065
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETARIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 90/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	A.L. DOS SANTOS & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 321/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CRAS E UNIDAS NAS REGIÕES URBANAS DO SEGREDO, PROSA, BANDEIRA, IMBIRUSSU, LAGOA E ANHANDUIZINHO COM RETIRADA DOS ENTULHOS PRODUZIDOS E DESCARTE NO ATERRO DE ENTULHO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	146368,30

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – 1ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPINAÇÃO MANUAL, RASTELAMENTO E RETIRADA DE ENTULHOS – LICENÇA AMBIENTAL VENCIDA E NÃO RENOVADA NESTES AUTOS - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - MULTA - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Substitutivo Contratual representado pela Ordem de Execução de Serviços nº 90/2011, expedida pelo Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA, como emitente, e, de outro lado, Empresa A. L. dos Santos & Cia. Ltda., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de junho de 2014, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de

Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 321/2011 (fls. 045/052), em razão da inobservância do disposto na Lei Municipal nº 3612/99 por instaurar procedimento licitatório contemplando serviços desprovidos de licença ambiental válida para sua execução quando exigido pela legislação em face da natureza do objeto licitado, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Instrumento Substituto de Contrato representado pela Ordem de Execução de Serviços nº 90/2011(fl. 007), expedida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – SEINTRHA, por seu Secretário Municipal, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como emitente, e, de outro lado, a Empresa A. L. dos Santos & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 08.594.032/0001-74, por seu Representante, Senhor André Luiz dos Santos, CPF/MF nº omisso, como destinatária, em razão do vício existente no procedimento licitatório, se amoldando as disposições contidas no art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, tendo em vista a expedição da Ordem de Execução de Serviços nº 90/2011 desprovida da competente licença ambiental exigida nos termos da Lei Municipal nº 3612/99, visto que amparada em ato desprovido de eficácia, atraindo a incidência do art. 44, inciso I c/c o art. 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "3" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, fazer a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar o retorno dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira conforme documentos já acostados aos autos (fls. 016/020), nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 96, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.